



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 006/2026-CMC

Processo Administrativo: nº 006/2026-CMC

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 6.2026-002-CMC

Objeto: Locação de Imóvel Comercial, localizado na Avenida Brasil, nº 235, Bairro Planalto, Curionópolis/PA, destinado para o funcionamento da Câmara Municipal de Curionópolis

Locador: Valtenir da Campo — CPF nº 234.628.252-91

Valor Contratado: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anuais — 12 parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Fundamento Legal: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

1. RELATÓRIO

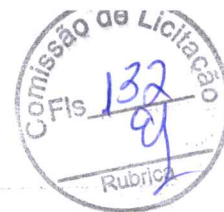
Trata-se de análise técnica realizada pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Curionópolis/PA acerca do processo administrativo destinado à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para locação de imóvel comercial com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto consiste na locação do imóvel comercial situado na Avenida Brasil, nº 235, Bairro Planalto, Município de Curionópolis/PA, com área total de 3.098 m², destinado a garantir as condições físicas e estruturais necessárias ao pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Curionópolis, que não dispõe de sede própria.

O valor global da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Constam dos autos, dentre outros documentos:

- Memorando nº 02/2026, de 09 de janeiro de 2026, formalizado pelo Presidente da Câmara Municipal à Secretaria Municipal de Infraestrutura — SEINFRA, solicitando a emissão de Laudo de Avaliação do imóvel;
- Laudo de Avaliação de Imóvel para Locação, elaborado em fevereiro de 2026 pela SEINFRA, assinado pelo Eng. Civil Laercio Moussallem, CREA nº 1502575108/PA;



- Documento de Formalização de Demanda — DFD, de 10 de março de 2026, subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal;
- Documento de Formalização de Demanda nº 20260310001 — Solicitação de Despesa, de 10 de março de 2026;
- Portaria nº 044/2025-CMC, de 01 de abril de 2025, designando a Agente de Contratação Elizangela Gomes de Amorim Rodrigues para o biênio 2025-2026;
- Portaria nº 002/2025-CMC, designando a Equipe de Planejamento, composta por Jose Vanderlei Barbosa, Matrícula 44;
- Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, de 11 de março de 2026, subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal;
- Certificação da Inexistência de Imóveis Públicos Vagos e Disponíveis, de 11 de março de 2026;
- Certificação da Inviabilidade de Compartilhamento de Imóvel com outros órgãos, de 11 de março de 2026;
- Termo de Concordância do locador com o valor da locação, de 11 de março de 2026;
- Declaração de Inexistência de Vínculo do locador com o Serviço Público Municipal, de 11 de março de 2026;
- Termo de Designação do Fiscal do Contrato — Jose Vanderlei Barbosa, Matrícula 44, de 11 de março de 2026;
- Autorização do Presidente para abertura do processo, de 11 de março de 2026;
- Estudo Técnico Preliminar — ETP, elaborado em 12 de março de 2026 pela Equipe de Planejamento;
- Memorando nº 012/2026-PLAN, de 12 de março de 2026, solicitando verificação de dotação orçamentária ao Departamento de Contabilidade;
- Despacho do Coordenador Geral de Contabilidade Jonas Barros Sousa, de 12 de março de 2026, confirmando a existência de créditos orçamentários;
- Termo de Referência — TR, elaborado e aprovado em 12 de março de 2026;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, de 12 de março de 2026, subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal como Ordenador de Despesas;
- Autorização para autuação do processo, de 12 de março de 2026;
- Termo de Autuação lavrado pela Agente de Contratação em 12 de março de 2026;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista do locador (Receita Federal/PGFN, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT), todas entregues e validadas;
- Documento de propriedade do imóvel (escritura/título definitivo), juntado aos autos;
- Parecer Jurídico nº ___/2026-PJL/CMC, favorável ao prosseguimento da contratação.



O processo foi encaminhado ao Controle Interno para análise quanto à regularidade procedimental, orçamentária e de conformidade com as normas vigentes.

É o relatório.

II – ANÁLISE TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO

II.1 – Da Competência e Finalidade do Controle Interno

O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Curionópolis exerce, no âmbito do presente processo de inexigibilidade de licitação, as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 da Constituição Federal de 1988, bem como pelas diretrizes estabelecidas no Manual de Controle Interno dos Municípios do Estado do Pará — TCM-PA, atuando como instância técnica permanente de avaliação, prevenção, orientação e fiscalização da gestão administrativa.

Nos termos do referido Manual, o Controle Interno possui como finalidade assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos atos administrativos, promovendo a verificação sistemática da conformidade dos procedimentos com as normas legais, regulamentares e com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente no tocante às contratações públicas e à execução da despesa.

No presente caso, trata-se de análise referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), para locação de imóvel comercial destinado ao funcionamento da Câmara Municipal de Curionópolis, bem essencial à continuidade das atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo Municipal.

A atuação do Controle Interno, nesse contexto, volta-se à verificação da regularidade formal e material do processo administrativo, observando-se, em consonância com as orientações do TCM-PA, os seguintes eixos estruturantes:

- I — Controle da legalidade, examinando a adequação do enquadramento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e o atendimento dos requisitos do §5º do mesmo artigo;
- II — Controle da legitimidade e da motivação, avaliando se a contratação encontra-se devidamente fundamentada em necessidade administrativa concreta e interesse público demonstrado;
- III — Controle da economicidade, mediante verificação da realização de avaliação prévia do imóvel e compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado;



- IV — Controle da conformidade procedimental, analisando a adequada instrução do processo com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, dotação orçamentária, designação de fiscal e autorização da autoridade competente;
- V — Controle de riscos, identificando eventuais fragilidades que possam comprometer a regularidade da despesa ou ensejar apontamentos pelo controle externo.

Importa destacar que o Controle Interno não substitui a decisão do gestor nem a análise jurídica de legalidade realizada pela Procuradoria Jurídica Legislativa, tampouco se confunde com o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará — TCM-PA. Sua atuação é preventiva, orientativa e estruturante, contribuindo para o fortalecimento da governança institucional e para a mitigação de riscos de responsabilização.

Dessa forma, o presente parecer técnico tem por finalidade assegurar que a decisão administrativa referente à inexigibilidade de licitação seja adotada com base em processo regularmente instruído, motivado, transparente e alinhado às boas práticas de controle interno preconizadas pelo TCM-PA.

II.2 — Do Enquadramento Legal da Inexigibilidade

A contratação foi fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade quando a competição é materialmente inviável em razão das características de instalações e de localização do imóvel, que tornam necessária sua escolha. O dispositivo legal assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) V — aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O Controle Interno verificou que o enquadramento no art. 74, inciso V, é tecnicamente correto. Diferentemente da dispensa de licitação — em que a competição seria possível, mas o legislador autoriza dispensar por razões de conveniência — na inexigibilidade a competição é materialmente inviável, por ausência de objeto equivalente disponível no mercado local com as mesmas características de localização, estrutura e funcionalidade que o imóvel apresenta.



Foram igualmente observados os requisitos específicos do §5º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: (I) avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação e dos custos de adaptação — atendido pelo Laudo de Avaliação subscrito pelo Eng. Civil Laercio Moussallem, CREA nº 1502575108/PA; (II) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto — atendido pela Certificação de Inexistência juntada aos autos em 11 de março de 2026; e (III) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel e evidenciem vantagem para a Administração — atendido pela Justificativa de Inexigibilidade, pelo ETP e pelo TR, que em conjunto fundamentam a inviabilidade de competição.

O Controle Interno verificou ainda que a inviabilidade de competição está corroborada pela ausência de imóveis comerciais com características equivalentes disponíveis no município de Curionópolis/PA, conforme demonstrado pelo próprio Laudo de Avaliação, que se valeu de imóveis residenciais como única referência comparativa disponível na localidade, evidenciando a singularidade do bem objeto da locação.

Conclui-se, portanto, que o enquadramento legal da inexigibilidade se encontra formalmente e materialmente adequado, não se evidenciando irregularidade quanto à escolha da modalidade de contratação direta.

II.3 – Do Planejamento da Contratação

O planejamento constitui etapa estruturante das contratações públicas, conforme dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável tanto aos procedimentos licitatórios quanto às contratações diretas, inclusive às hipóteses de inexigibilidade.

No caso em análise, verifica-se que o planejamento da contratação foi conduzido de forma organizada e com antecedência adequada. Em 09 de janeiro de 2026, o Presidente da Câmara Municipal já havia formalizado, por meio do Memorando nº 02/2026, o pedido de Laudo de Avaliação à Secretaria Municipal de Infraestrutura, demonstrando que o processo avaliativo precedeu a instauração formal do procedimento, em consonância com o art. 74, §5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O processo foi instruído com Documento de Formalização da Demanda — DFD, de 10 de março de 2026, no qual se identifica a necessidade administrativa, a forma de contratação sugerida, a justificativa da necessidade, a previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026 e a estimativa financeira, em conformidade com a Resolução Municipal nº 02/2024.



Consta, ainda, Estudo Técnico Preliminar — ETP elaborado pela Equipe de Planejamento em 12 de março de 2026, estruturado em 25 itens, que abrange desde a necessidade da contratação até a conclusão pela viabilidade e adequação da solução adotada. O Termo de Referência, elaborado na mesma data e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal, contém descrição detalhada do objeto, requisitos mínimos e desejáveis do imóvel, modelo de execução, modelo de gestão contratual, obrigações das partes, forma de pagamento, vigência e dotação orçamentária.

Observa-se, igualmente, a formalização das designações dos agentes responsáveis pelo processo, com Portarias expedidas pelo Presidente da Câmara Municipal designando a Equipe de Planejamento, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio e o Fiscal de Contrato, evidenciando adequada estrutura de governança e segregação de funções, em consonância com os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, sob a ótica do Controle Interno, constata-se que a fase preparatória foi regularmente estruturada, com formalização da necessidade, avaliação técnica prévia do bem, definição clara do objeto e observância dos elementos mínimos exigidos para a contratação direta por inexigibilidade, não se identificando falhas relevantes no planejamento do ajuste.

II.4 – Da Justificativa do Preço e da Economicidade

A justificativa do preço constitui um dos pontos centrais de análise nas contratações diretas, sendo elemento indispensável à validade do procedimento, nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. A ausência ou fragilidade na demonstração da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado configura uma das principais causas de apontamentos pelos Tribunais de Contas.

No presente caso, a justificativa do preço está fundamentada no Laudo de Avaliação de Imóvel para Locação, elaborado em fevereiro de 2026 pela Secretaria Municipal de Infraestrutura — SEINFRA, subscrito pelo Eng. Civil Laercio Moussallem, CREA nº 1502575108/PA, profissional regularmente habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará. Nos termos do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, o laudo de avaliação subscrito por profissional habilitado constitui meio



idôneo para a justificativa de preço em processos de inexigibilidade, quando não for possível a estimativa pelos métodos convencionais de pesquisa de mercado.

A metodologia adotada foi o Método Comparativo Direto, reconhecido pela ABNT NBR 14653-2 para avaliação de imóveis urbanos, utilizando quatro imóveis disponíveis para locação no Município de Curionópolis/PA como referência. O avaliador aplicou coeficientes corretivos de localização (2,00, por estar o imóvel em avenida principal) e de uso comercial (2,00), chegando ao valor corrigido de R\$ 20,80/m² para a área construída (330,42 m²) e ao valor específico de R\$ 1,30/m² para a área de pátio e estacionamento (2.767,52 m²), resultando no montante total de R\$ 10.470,59, com arredondamento de até 5% para o valor final de R\$ 10.000,00 mensais.

O Controle Interno verifica que o valor contratado de R\$ 10.000,00 mensais é inferior ao valor apurado no laudo (R\$ 10.470,59), representando uma economia de aproximadamente 4,49% sobre o valor avaliado, o que evidencia vantajosidade econômica para a Administração Pública em atendimento ao art. 74, §5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Registra-se ainda que o Termo de Concordância firmado pelo locador comprova que o valor foi estabelecido pela Administração com base na avaliação técnica, não sendo imposto pelo proprietário.

Não se identificam indícios de sobrepreço ou desproporcionalidade entre o valor pactuado e as características do bem locado — área total de 3.098 m², sala de auditório com plenário, sala de reuniões, quatro banheiros externos, cozinha, corredor de passagem e amplo pátio de estacionamento, localizado em via principal do município, com instalações elétricas e hidráulicas executadas.

Desse modo, conclui-se que o processo apresenta justificativa formal e materialmente adequada quanto ao preço contratado, não se evidenciando afronta ao princípio da economicidade ou risco de danos ao erário.

II.5 – Da Regularidade Orçamentária e Financeira

A regularidade orçamentária e financeira constitui pressuposto indispensável à validade da despesa pública, estando diretamente vinculada ao art. 167, inciso II, da Constituição Federal, ao art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Da análise dos autos, verifica-se a existência de Memorando nº 012/2026-PLAN, de 12 de março de 2026, solicitando ao Departamento de Contabilidade a verificação de disponibilidade



orçamentária; Despacho do Coordenador Geral de Contabilidade Jonas Barros Sousa, de 12 de março de 2026, confirmando a existência de créditos orçamentários na dotação específica; e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pelo Presidente da Câmara Municipal na qualidade de Ordenador de Despesas em 12 de março de 2026, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

A despesa encontra-se regularmente classificada na dotação da Unidade Orçamentária 01 — Câmara Municipal, Projeto/Atividade 2.001 — Manutenção da Câmara Municipal Legislativo, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15 — Locação de Imóveis, estando plenamente compatível com a natureza do objeto contratado e com a condição de pessoa física do locador.

Sob o aspecto da Lei de Responsabilidade Fiscal, verificou-se que a despesa possui adequação orçamentária e financeira declarada, não configura operação de crédito, assunção de dívida ou comprometimento de receitas futuras, não se sujeitando, portanto, às vedações dos arts. 30 e 32 da LRF. O valor anual da contratação (R\$ 120.000,00) é compatível com os limites de gasto do Poder Legislativo previstos no art. 29-A da LRF, não havendo comprometimento dos percentuais máximos incidentes sobre a receita tributária municipal.

Desse modo, conclui-se que a contratação apresenta regularidade sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, não se evidenciando vício capaz de comprometer a legalidade da despesa.

II.6 – Da Regularidade Jurídica e Fiscal da Contratada

Ainda que a contratação se dê por meio de inexigibilidade de licitação, a Administração Pública permanece vinculada ao dever de verificar a regularidade jurídica e fiscal do contratado, conforme exigem os princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da proteção ao erário, bem como o art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Da análise dos autos, verifica-se que foram juntadas e validadas as seguintes certidões e documentos de regularidade do locador Valtenir da Campo, CPF nº 234.628.252-91: Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil e PGFN; Certidão de Regularidade Fiscal Estadual; Certidão de Regularidade Fiscal Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT; Declaração de Inexistência de Vínculo com o Serviço Público Municipal de Curionópolis, firmada



sob as penas do art. 299 do Código Penal; e documento de propriedade do imóvel (escritura ou título definitivo), comprovando a condição de legítimo proprietário do bem objeto da locação.

Não se identificam, nos documentos analisados, certidões vencidas ou impedimentos aparentes que inviabilizem a contratação. Recomenda-se, por cautela administrativa, a verificação da validade das certidões na data efetiva da assinatura do contrato e antes de cada pagamento mensal, a fim de assegurar a manutenção da regularidade do contratado durante toda a vigência do ajuste, nos termos do item 15.8 do Termo de Referência.

Sob a ótica do Controle Interno, a documentação apresentada atende às exigências mínimas de regularidade jurídica e fiscal, não se evidenciando óbice formal à celebração do ajuste.

II.7 – Da Minuta Contratual e da Fiscalização

A formalização contratual representa etapa essencial para a consolidação da relação jurídica entre a Administração e o particular, devendo observar os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às cláusulas necessárias e à adequada definição das obrigações das partes.

O Termo de Referência, que servirá de base para a elaboração da minuta contratual, contempla: descrição precisa do objeto; valor global e forma de pagamento em até o 10º dia útil do mês, mediante nota fiscal atestada pelo fiscal designado; prazo de vigência de 12 meses, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021; cláusulas relativas às obrigações das partes; previsão de penalidades e mecanismos de notificação; hipóteses de extinção contratual; indicação da dotação orçamentária; e exigência de manutenção das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para cada pagamento.

No tocante à fiscalização, consta designação formal do servidor Jose Vanderlei Barbosa, Matrícula 44, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, mediante Termo de Designação de Fiscal com Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado em 11 de março de 2026, em consonância com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O servidor declarou-se desimpedido e sem suspeição para o exercício da função.

A fiscalização adequada é elemento essencial para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, prevenir pagamentos indevidos e mitigar riscos de responsabilização do gestor.



Recomenda-se que a fiscalização seja efetivamente exercida com o registro formal das atividades de acompanhamento, especialmente quanto às condições estruturais e de conservação do imóvel, garantindo o fiel cumprimento das especificações pactuadas no instrumento contratual.

Sob a ótica do Controle Interno, os elementos do Termo de Referência e o mecanismo de fiscalização previsto atendem às exigências legais e às boas práticas de governança administrativa.

II.8 – Da Análise de Riscos e Conformidade Procedimental

A atuação do Controle Interno, conforme orienta o Manual de Controle Interno dos Municípios do Estado do Pará — TCM-PA, deve incorporar abordagem preventiva baseada na identificação de riscos administrativos e na verificação da conformidade procedimental do processo de contratação.

No caso em análise, a contratação direta foi instruída com todos os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para a instrução do processo de contratação direta por inexigibilidade, incluindo: Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Laudo de Avaliação (estimativa de despesa); Parecer Jurídico favorável; Declaração de Adequação Orçamentária; certidões de habilitação do locador; Justificativa de Inexigibilidade (razão da escolha e justificativa de preço); e Autorização da autoridade competente.

Sob o aspecto da conformidade procedimental, observa-se que o processo administrativo apresenta sequência lógica e rastreável de atos, com segregação entre o setor demandante, o departamento de contabilidade, a assessoria jurídica, o agente de contratação e a autoridade decisória, o que reduz o risco de vício formal e fortalece a governança administrativa.

Quanto à análise de riscos, identificam-se os seguintes pontos de atenção e as respectivas medidas mitigatórias já adotadas ou recomendadas:

- Risco de questionamento sobre a validade do Laudo de Avaliação — mitigado pela formalização do pedido via Memorando nº 02/2026 (09/01/2026), pela habilitação do responsável técnico no CREA-PA e pela adoção de metodologia reconhecida pela ABNT NBR 14653-2;
- Risco de questionamento sobre a economicidade — mitigado pelo valor contratado (R\$ 10.000,00) inferior ao apurado no laudo (R\$ 10.470,59), com economia de 4,49%, e pela formalização do Termo de Concordância que demonstra que o preço foi estabelecido pela Administração;



- Risco de execução deficiente do objeto — mitigado pela designação formal de fiscal de contrato, com Termo de Compromisso e Responsabilidade, e pelas obrigações contratuais definidas no Termo de Referência;
- Risco de irregularidade fiscal superveniente do locador — mitigável mediante verificação da validade das certidões na assinatura do contrato e antes de cada pagamento mensal;
- Risco de questionamento pela ausência de publicidade — mitigável mediante publicação do extrato do contrato no PNCP, no Portal da Transparência e no Mural TCM-PA imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

Não se identificam, no estado atual da instrução processual, falhas estruturais ou vícios que comprometam a regularidade do procedimento ou que indiquem desvio de finalidade.

Sob a ótica do Controle Interno, os riscos identificados são classificados como controláveis e estão cobertos pelas medidas administrativas adotadas, não havendo elementos que indiquem potencial irregularidade capaz de ensejar apontamento relevante pelo controle externo.

Conclui-se, portanto, que o procedimento apresenta conformidade formal e material com as normas aplicáveis à contratação direta por inexigibilidade, atendendo aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e transparência.

III – CONCLUSÃO E MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Após análise técnica integral do processo administrativo referente à Inexigibilidade de Licitação nº 6.2026-002-CMC, para locação de imóvel comercial destinado ao funcionamento da Câmara Municipal de Curionópolis, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, este Sistema de Controle Interno manifesta-se quanto à regularidade procedimental, orçamentária e fiscal da despesa.

Restou verificado que:

- o enquadramento legal da inexigibilidade encontra-se adequado ao art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, com atendimento de todos os requisitos do §5º do mesmo artigo;
- houve formalização da demanda administrativa com antecedência adequada, avaliação técnica prévia do imóvel por profissional habilitado e definição clara do objeto no ETP e no TR;



- o laudo de avaliação, subscrito pelo Eng. Civil Laercio Moussallem — CREA nº 1502575108/PA, atende à exigência de justificativa de preço prevista no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, com valor contratado inferior ao apurado, evidenciando vantajosidade para a Administração;
- existe dotação orçamentária específica com créditos confirmados pelo Departamento de Contabilidade, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- o locador apresenta regularidade fiscal e trabalhista, comprovada por certidões entregues e validadas, e comprovou ser o legítimo proprietário do imóvel;
- o Termo de Referência contempla as cláusulas essenciais da contratação e prevê mecanismos adequados de controle da execução contratual;
- há designação formal de fiscal de contrato, com Termo de Compromisso e Responsabilidade, assegurando o acompanhamento da execução;
- não se identificaram indícios de fracionamento de despesa, desvio de finalidade ou vícios estruturais no procedimento.

Sob a perspectiva do controle preventivo e orientativo, não se evidenciam impropriedades formais ou materiais capazes de comprometer a legalidade da contratação ou ensejar, neste momento, apontamento relevante pelo controle externo.

Ressalva-se, por cautela administrativa, a necessidade de:

- publicação do extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no Portal da Transparência da Câmara Municipal e no Mural de Publicações do TCM-PA, imediatamente após a assinatura do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- verificação da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista do locador no momento da assinatura do contrato e antes de cada pagamento mensal;
- lavratura de Termo de Vistoria Inicial do imóvel no início da vigência contratual, com assinatura das partes, documentando as condições estruturais do bem e resguardando a Administração quanto ao estado de conservação ao término da locação;
- renovação da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira em caso de prorrogação contratual, com nova verificação de disponibilidade orçamentária e análise de vantajosidade econômica, nos termos dos arts. 107 da Lei nº 14.133/2021 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



Diante do exposto, este Controle Interno manifesta-se pela **REGULARIDADE** do procedimento de inexigibilidade de licitação, opinando pelo prosseguimento da contratação, observadas as recomendações acima consignadas.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para as providências cabíveis.

É a manifestação.

Curionópolis, Pará, 20 de março de 2026.

Laura Caroline O.P. Nascimento

LAURA CAROLINA OLIVEIRA PINTO NASCIMENTO
Controladora Interno da Câmara Municipal de Curionópolis

